CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, conforme especifica.

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.577.587/0001-57 com sede na Rua DT – 203, nº 251, Bairro Guajuvira, no Município de Araucária, Estado do Paraná, registrada em 28 de junho de 2001.

Art. 2º A entidade a que se refere esta Lei, salvo por motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Prefeito, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do Estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira.

A proposta constitui um reconhecimento a esta entidade pelos relevantes serviços prestados aos munícipes. Esta é, de acordo com o próprio estatuto da entidade, "uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Mestres e Funcionários da Instituição de Ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros."

A Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) do Colégio Estadual Guajuvira já realiza diversos trabalhos nesta cidade, promovendo a educação e a interação de pais e responsáveis com a comunidade escolar, portanto, foi solicitado que a mesma seja declarada neste município. Pois assim permitirá que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.

A referida entidade, ativa desde 28 de junho de 2001, sediada na rua DT – 203, 251, no bairro Guajuvira no município de Araucária – PR, desenvolve um trabalho contributivo para cidade, desencadeando, desde sua criação, o engrandecimento pessoal e coletivo, de orientação e mobilização da comunidade municipal, oportunizando atividades, projetos e iniciativas que fazem diferença na vida de muita gente.

O reconhecimento do poder público na obtenção da titularidade, auxilia entidades sérias, como é o caso da associação em questão, a intensificar o papel voluntário, dando a ela a possibilidade de receber apoio do estado em consonância com o seu objetivo social, sem fins lucrativos e guiados para coletividade, para o bem comum.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de Março de 2022.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

ATIVIDADES PEDAGÓGICAS EXTERNAS
ACERVO – APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA

Feira de Ciências



Handebol



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Karatê



Mostra literária



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Simpósio



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Relatório de atividades desenvolvidas pela Instituição

Já se tornou tradição no Colégio Estadual Guajuvira a realização de 04 grandes eventos durante o ano letivo: Mostra Cultural, Feira de Ciências, Mostra Literária e Simpósio de Filosofia e Sociologia, os quais fazem parte da avaliação do trimestre. Todos os alunos devem participar, em grupos, com os temas que foram abordados e escolhidos pelos professores, equipe pedagógica e direção em reunião pedagógica.

Os alunos também são incentivados a participar de atividades correlatas às datas comemorativas, jogos escolares, concursos diversos, Olimpíada de matemática, Olimpíada de Língua Portuguesa, Olimpíada de Filosofia, etc.

Os projetos mais recentes são:

* **A construção da Autoimagem**, onde são realizadas falas dos professores com os alunos, de modo mais informal e abrangendo temas vinculados à vivência prática e cotidiana dos alunos. Os temas são dirigidos para o público feminino e masculino separadamente. O objetivo é que eles sentam-se mais à vontade para questionar e debater assuntos abordados.

*** Conhecendo o Adolescente:** há um projeto de fala com os pais, batizado de *Conhecendo o Adolescente,* são ministrados variados assuntos na escola com a participação dos pais com os professores e equipe diretiva. O Objetivo é aproximar o mundo da família com o mundo do adolescente e facilitar o diálogo e o relacionamento entre os familiares.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DOCUMENTAÇÕES ANEXAS

- Estatuto Social –
- Ata de Fundação
- Certidão Negativa Federal
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral
- Declaração que a diretoria não recebe remuneração
- Certidão liberatória.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 05

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DO

COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA-ENSINO MÉDIO

MAIO - 2001

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 06

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
CAPÍTULO II - DA NATUREZA
CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Visto
DR. JOSÉ TADEU SALIBA
ADVOGADO - OAB/PR 2961
R. Francisco Xavier da Silva, 259
F.: 842-1315 ARAUCÁRIA - PR

Helena Orionez - Loreck

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 07

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1° - A Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio, APM/, com sede e foro no Distrito de Guajuvira, Município de Araucária, Estado do Paraná, localizado à R: DT 203, n° 251, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2° - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo carretar político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3° - Os objetivos da APM são:

I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino, e para a integração família-escola-comunidade;
II - Prestar assistência aos educandos assegurando-lhes melhores condições de eficiência escolar;
III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade;
IV - Proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar, estimulando sua organização livre em grêmios estudantis;
V - Representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à escola contribuindo, dessa forma, para a melhoria do ensino e da melhor adequação dos planos curriculares;
VI - Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividades socio-educativa-cultural-desportivas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

VII - Contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro dos critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator de máxima prioridade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4° - Compete a APM:

I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educandos, sugerindo e decidindo sobre as medidas de correção que julgar necessárias;

II - Programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;

III - Estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de ames, cursos técnicos para adultos e jovens, clubes de saúde, grêmios estudantis e outras instituições correlatas;

IV - Promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, recrutando recursos humanos e materiais necessários, após análise do **Conselho Escolar**;

V - Incentivar a criação de hortas nas escolas para melhoria da merenda escolar, através de estratégias que interessem ao educando, conquistando-o para esse trabalho;

VI - Fornecer aos alunos, comprovadamente carentes, recursos, materiais e vestuário, assim como facilidade de transporte;

VII - Convocar por escrito, em lugar visível e com setenta e duas horas de antecedência, a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com o da maioria dos associados;

VIII - Fazer reuniões periódicas para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer atribuições Convênios ou doações ;

IX - Apresentar balancete das receitas, semestralmente aos associados através de editais, correspondência ou em Assembléia Geral;

X - Registrar todas as reuniões em livro ata assinado pelos presentes;

XI - Proceder, em ata, a tomada de contas dos valores e bens da APM quando da substituição da Diretoria, Conselho Fiscal;

XII - Promover palestras, conferencias e círculos de estudos envolvendo pais e professores, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

XIII - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 09

XIV - Receber doações e contribuições voluntárias fornecendo, obrigatoriamente, o competente recibo;

XV - Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) junto à Receita Federal, para os fins necessários, bem como a RAIS junto ao Ministério do Trabalho;

a) A cada alteração seja por eleição ou substituição, o numero do CPF do Presidente em exercício, constante no cartão do CGC, deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrada em cartório e preenchimento da guia própria;

XVI - Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5° - Os recursos da APM serão provenientes de:

I - Contribuições voluntárias dos sócios;

II - Auxílios e subvenção de oragos públicos;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

IV - Campanhas e promoções;

V - Convênios e contratos;

VI - Prestações de serviços;

VII - Juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança.

§ 1° - A aplicação de recursos da APM só será feita após aprovação da Assembléia Geral.

§ 2° - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3° - A contribuição voluntária será fixada em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral, no início do ano letivo. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente até 10% do salário mínimo vigente, podendo a critério da Diretoria e Conselho Fiscal, ser reajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

§ 4° - **As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da APM.**

§ 5° - As despesas mensais da APM, acima de 02 (dois) salários mínimos, deverão ser aprovadas em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância, pela Assembléia Geral.

Art. 6º - Os recursos da APM serão aplicados no atendimento à saúde do educando, vestuário, transporte e material didático que não seja fornecido pela Fundepar. Quando houver sobras reais, encaminhá-las para benefícios gerais dos estudantes como livros especiais, material esportivo e cultural.

CAPÍTULO VI

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de sócios:
I - Efetivos
II - Colaboradores
III - Honorários

§ 1° - Serão efetivos todos os pais de alunos regularmente matriculados no estabelecimento e os professores em exercício no mesmo.

§ 2° - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional que manifestarem o desejo de associar-se.

§ 3° - Serão sócios honorários por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:
I - Votar e ser votado;
II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
IV - Convocar Assembléia Geral Extraordinária;
V - Solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

VI - Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da APM quando necessário;
VII - Participar das atividades promovidas pela APM \, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios colaboradores:
I - Votar;
II - Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
IV - Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
V - Participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º inciso II, deste estatuto.

Art. 10 º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:
I - Estimular e dar condições a que todos os pais da escola tenham interesse a se associar;
II - Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APM;
III - Desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
IV - Colaborar na solução dos problemas do educando e dos estabelecimento.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - São órgãos da administração da APM:
I - Assembléia Geral;
II - Conselho Fiscal
III - Diretoria.

Art. 12º - A Assembléia Geral ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo Presidente da APM no inicio do ano letivo.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem com 07(sete) dias de antecedência, e por correspondência enviada a todos os associados.

Art. 13º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos sócios efetivos e colaboradores ou, em Segunda, com qualquer número, uma hora depois.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Parágrafo Único - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - Eleger anualmente a diretoria e o Conselho Fiscal;

II - Discutir e aprovar o plano anual da APM;

III - Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes do edital de convocação.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las; (Assembléia convocada especificamente para este fim);

III - Deliberar sobre a dissolução da APM (Assembléia convocada especificamente para este fim);

IV - Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Fiscal em Assembléia convocada especificamente para este fim.

V - Cumprir o disposto no § 5° deste Estatuto.

Parágrafo Único - Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APM, pelo Presidente pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios, com 72 horas de antecedência, edital visível e envio de correspondência aos associados.

Art. 16º - O Conselho Fiscal será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros escolhidos por seus pares.

Art. 18º - Competê ao Conselho Fiscal:

I - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

II - apreciar, obrigatoriamente, os balancetes semestrais e dar parecer aos relatórios semestrais, à prestação de contas e ao plano anula de atividades da diretoria, registrando o Parecer em livro ata próprio;

III - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APM;

IV - aprovar em primeira e/ou Segunda instância as despesas da APM, de acordo com os disposto no §5° do artigo 5° do presente Estatuto;

V - receber sugestões provenientes dos associados;

VI - convocar, sempre que justificado, Assembléia Geral Extraordinária;

VII - dar parecer quanto à aceitação de doação com encargos.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 13

Art. 19º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pro maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 20º - A diretoria será composta de:

I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretária Geral;
IV - Primeiro Secretário;
V - Tesoureiro;
VI - Diretor Social;
VII - Diretor Cultural;
VIII - Diretor de Esportes.

Art. 21º - Os associados efetivos serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos da Diretoria.

§ 1° - **Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro serão privativos de pais de alunos, sendo vedada a participação de funcionário público a qualquer título.**

§ 2° - As chapas deverão ser compostas por sócios efetivos, respeitando-se o equilíbrio entre as duas categorias.

Art. 22º - Compete a Diretoria:

I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios bimestrais submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e ao Conselho Escolar;
II - Gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
III - Colocar em execução o plano anual de atividades e deliberações aprovados em Assembléia Geral;
IV - Opinar sobre contratos e convênios;
V - Opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
VI - Apresentar balancetes bimestrais ao Conselho Fiscal, Assembléia Geral e Conselho Escolar, colocando à disposição destes, seus livros e documentos;
VIII - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;
IX - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
X - Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
XI - Responsabilizar-se pelo patrimônio da APM.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

I - Administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
II - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 14
110

III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APM, bem como visar os livros de escrituração.
IV - Aprovar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais, e acima deste limite, com autorização da Assembléia Geral.
V - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
VI - Promover a solidariedade entre todos os participantes, através de iniciativas que ajudem a resolver os problemas coletivos e os mais graves de cada um;
VIII - Promover a constante ampliação do conjunto dos associados através de atividades diversificadas que possam interessar a todos.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o Presidente em todas as suas competências, e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 25º - Compete ao Secretário Geral:
I - Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente substituindo-os em seus impedimentos;
II - Lavrar as atas reuniões a Assembléia Gerais;
III - Organizar os relatórios semestrais de atividades;
IV - Manter atualizado e em ordem o fichário de sócios, os arquivos e documentos da APM;
V - Encaminhar toda a correspondência da APM aos associados.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:
I - Assinar, junto ao Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;
II - Promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e demais receitas;
III - Depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
IV - Controlar os recursos da APM;
V - Realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a 02 (dois) salários mínimos regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
VI - Realizar inventário anual de bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
VII - Fazer os balanços bimestrais e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;
VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 15

IX - Responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

X - Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a prestação de contas da APM.

XI - Fazer a prestação de contas perante à Administração Pública quando houver solicitação.

Art. 27º - Compete ao Diretor Social - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades sociais e, prioritariamente, a assistência ao educando.

Art. 28º - Compete ao Diretor Cultural - promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução das atividades culturais, prevendo a ocupação das escolas em todos os períodos ociosos, responsabilizando-se pela mesma neste período.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Esportes - promover a integração escola-comunidade através de planejamento e execução das atividades esportivas.

Art. 30º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e relatórios bimestrais, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 31º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 32 º - As chapas serão submetidas à Diretoria da APM, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 33º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 34º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral assumindo o exercício imediatamente.

Art. 35º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação da Assembléia e deverá receber da Diretoria anterior a prestação

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão dos cargos.

Art. 36º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 01 de março de cada ano e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

I - Cada associado terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na escola;

II - Terão direito a voto: todos os sócios efetivos, colaboradores e honorários;

III - Terão direito a serem votados todos os sócios efetivos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º - A APM somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude da lei emanada do Poder competente;

II - Por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da unidade escolar, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 38º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 39º - Sempre que necessário poderá haver, em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal da APM, a participação de um representante do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

Art. 40º - A decisão quanto à prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal competirá à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 41º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional do Estado do Paraná.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Art. 42º - O exercício financeiro da APM terminará sempre em 01 de março de cada ano.

Art. 43º - A Diretoria da APM providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes.

Art. 44º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Fls. 03

Colégio Estadual Guajuvira - Ensino Médio

Ata de eleição

Ata 003/2001 - Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano dois mil e um em uma das salas da Escola Municipal Rosa Picheth realizou-se a eleição para Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira. Concorreu à eleição com a seguinte formação. Chapa única - Diretoria da APM - Presidente Helena Zoreck, 1° Secretário digo Vice Presidente Adão Soek, 1° Secretário Cyntia do Prado, 2° Secretário Lilian Machado, 1° Tesoureiro Leocádia Stigar Lech, 2° Tesoureiro Silvio Bubniak, Diretor Social Celso Vendrechovski, Diretor Cultural Ana Steenbock Cardoso, Diretor de Esportes Antonio Stanicheski, Conselho Fiscal Daniel Osiovey, Antonio Stanicheski, Francisca Ochinski, suplente José Miguel Wojcik, Vera Lucia Campos, Vilma Aparecida Camargo. Compareceram à eleição 25 votantes, que assinaram em livro próprio. Às vinte horas e cinquenta minutos, deu-se por encerrada a votação, iniciando-se a seguir a apuração dos votos pelos componentes da mesa escrutinadora/apuradora composta por Cyntia do Prado, Presidente da mesa, Ozenilda Maria Przezdziecki, secretária e Lidia Przezdziecki suplente. O resultado apurado foi o que segue: 25 votos a favor, zero votos contrários, zero votos brancos, zero votos nulo. Tendo sido eleita a Chapa única, foi dada posse imediata à sua Diretoria. Nada mais havendo a tratar eu Lidia Przezdziecki secretária digo Ozenilda Maria Przezdziecki secretária da mesa composta para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Guajuvira lavrei a presente ata, em livro próprio, que vai assinada por mim e pelos demais componentes da mesa escrutinadora/apuradora. Leocádia Stigar Lech, Natália Osiovey Vera Lucia S de Campos Francisca Ochinski Vilma Aparecida Camargo Ana M S Cardoso Antonio S Lech Antonio Stanicheski Silvio Bubniak Lidia Przezdzecki Catarina H Bubniak Ozenilda M Przdziecki Davi Soek Jose Miguel Wojcik João Szrajer Celso Wendrychovski Leocadia S Vendrechovski Rita de Castro Nilma Ap de Deus Barboza Adão Soek, Helena O. Zoreck, Lidia Waenga em tempo o Diretor de Esportes é o Senhor Antonio Lech. Leonilda de F Steenbock da Cruz, Cyntia do Prado, Lilian Machado.

TABELIONATO PIMPAO
Vespertino F.Pimpao Filho - Tabeliao
Fone:(41)642-1133
Araucaria - Parana

Reconheco a(s) firma(s) de:
0005747-LIDIA WAENGA.....
Por SEMELHANCA.
Em testemunho_____da verdade.
Araucaria, 18 de Junho de 2001

()WESFERTINO F.PIMPAO FILHO-TABELIAO
()MARIA ELENA FIERS PIMPAO-OF. MAIOR
()LUIZ ANTONIO M. FERREIRA-ESC.JURAM
()CEZAR SAROTE.....-ESC.JURAM
()LEOCADIA DA ROCHA FARIA.-ESC.JURAM
008 - ALD

TABELIONATO PIMPÃO

Lidia Waenga

Registrado sob nº 501
Livro nº 03
Araucária, 20.06.01

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Prot. Adic. 10.10 16090 Lº B05
Registrado nº 15562 no Lº B30
ARAUCÁRIA 28 JUN 2001
Hilca Lukaleski Selma
OFICIAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026336437-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.577.587/0001-57**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (16/03/2022 14:04:18)

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO
CNPJ: 04.577.587/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:14:42 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2022.
Código de controle da certidão: **69D3.0181.E2DD.E224**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PREFEITURA

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99
RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR
E-mail:
Home Page: https://araucaria.atende.net

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA Nº 14034/2022

Nome/Razão Social:	ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO	
CPF/CNPJ:	04.577.587/0001-57	
Endereço:	RUA R DT-203	**Nº:** 251
Bairro:	GUAJUVIRA	
Complemento:	ESCOLA ROSA PICHETH	
Cidade:	Araucária - PR	
Finalidade:	DIVERSOS POR CONTRIBUINTE	
Observação:		

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 16 de março de 2022 às 15:05 hs.

Certidão Válida até 15/04/2022

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (https://araucaria.atende.net) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-EBMEXNDHFWYICX-1
Emitida no Portal do Cidadão

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00000122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
04.577.587/0001-57		28/06/2001	31/10/2003

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MEDIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DT-203	251	ESCOLA ROSA PICHETH

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83725-000	GUAJUVIRA	ARAUCARIA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 41 -6471101 /FAX: 41 -6471101

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
487.813.129-20	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001 — VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GUAJUVIRA
Rua DT 203 Nº 251 - Guajuvira – Araucária - CEP 83.725-000
Fone: 3647-1211 - Email: guajuvira@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de esclarecimento que os membros representantes da APM deste Estabelecimento de Ensino não recebem quaisquer honorários provenientes da referida associação, conforme reza o seu estatuto no **Art. 2º:**

> *"A APM, pessoa jurídica de direto privado, é um órgão de representação dos pais e professores do Estabelecimento, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros".*

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carlos Eduardo Fontalva
Diretor

Araucária, 11 de agosto de 2021

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO

CNPJ Nº: 04.577.587/0001-57

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **APMF DO COLÉGIO ESTADUAL GUAJUVIRA - ENSINO MÉDIO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 16/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **9753.YIHZ.1252**
Emitida em **15/02/2022** às **18:41:12**

Dados transmitidos de forma segura.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/03/2022 as 14:26:18.

Documento de 29 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=108251&c=VT90U5.